Anexo do Of. nº 274/90-GP
S. Vicente 13/12/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2371

projeto de Lei nº 78/90,
do Vereador Nicolino Bozzella

Dispõe sobre a proibição do trânsito e do estacionamento de veículos motorizados nas praias de São Vicente.e dá outras providências,

Processo nº 15.675/90.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito e o estacionamento de veículos motorizados nas praias de São Vicente.

Art. 2º - Aos infratores desta Lei será aplicado multa de 200 BTNs - Bônus do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 814, de 16 de abril de 1962.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de dezembro de 1990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mb/

Proc. 119/90